



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.151 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.979.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.980.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1980, é orçado em Cr\$ 78.000.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	
1. Tributária	11.782.596,00	
2. Patrimonial	165.000,00	
3. Industrial	300.000,00	
4. Transferências Correntes	54.816.604,00	
5. Receitas Diversas	<u>2.240.000,00</u>	69.304.200,00
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
1. Operações de Crédito..	1.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	49.000,00	
3. Transferências de Capital	<u>8.645.800,00</u>	<u>8.695.800,00</u>
		78.000.000,00
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1980 é fixada em Cr\$ 78.000.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada por projeto e atividade, cujos valores representam previsões de custos, automaticamente reajustáveis pela efetiva execução - segundo a especificação das categorias econômicas, respeitados os limites máximos fixados por elemento em cada Unidade Orçamentária, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos nº 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, e art. 67 da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

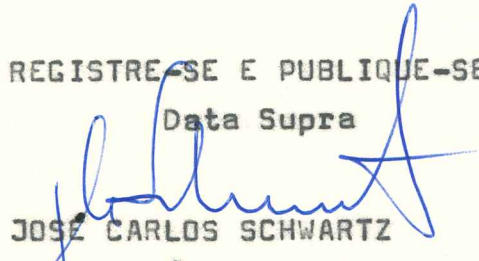
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.979.-


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -